

# Regimento Interno da Congregação da ESALQ/USP

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I quinta-feira, 4 de julho de 2013

Portaria ESALQ-14, de 2-7-2013

*Aprova o Regimento Interno da Congregação da ESALQ/USP*

O Diretor da ESALQ, de conformidade com o deliberado pela Congregação em sessão de 27/06/2013, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno da Congregação da ESALQ, anexo a esta Portaria.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Fica revogada a Portaria 7, de 29/06/84.

ANEXO - Regimento Interno da Congregação da ESALQ

## TÍTULO I

### Da Constituição

**Artigo 1º** - A Congregação da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (ESALQ), órgão consultivo e deliberativo superior, tem como missão definir os rumos da ESALQ e sua atuação e constituição, estabelecidas conforme o Estatuto da USP, o Regimento da ESALQ e outras normas universitárias.

**Artigo 2º** - A eleição dos membros que compõem a Congregação far-se-á pela Assistência Técnica Acadêmica, em edital previamente divulgado, e será presidida por um docente, auxiliado por dois mesários, indicados pelo Diretor.

Parágrafo 1º - Os membros da Congregação serão eleitos de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da USP, no Regimento da ESALQ e outras normas universitárias;

Parágrafo 2º - No caso da representação dos Antigos Alunos, conforme preceitua o Artigo 240 do Regimento Geral, serão obedecidas as seguintes normas: os antigos alunos elegerão pelo voto direto e secreto seu representante e suplente; o antigo aluno diplomado em mais de um curso votará apenas por um curso; ao antigo aluno, servidor ou docente ativo da USP, fica garantido o direito de voto, não sendo permitida a sua eleição como representante ou suplente; serão considerados eleitos os mais votados e, se houver empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente, para fins de desempate:

I - maior tempo decorrido desde a conclusão do último curso na USP;

II - idade, recaindo no mais idoso;

Parágrafo 3º - O início dos mandatos dos membros da Congregação referidos no Artigo 45 do Estatuto será considerado:

I - para os membros referidos no inciso VII do Artigo 3º do Regimento da ESALQ, a data da posse, coincidente com seu mandato;

II - para os mencionados nos incisos VIII e IX do Artigo 3º do Regimento da ESALQ, aquele definido nos Editais de Eleição.

## TÍTULO II

### **Da Competência**

**Artigo 3º** - A competência da Congregação é a estabelecida no Regimento Geral da USP e normas universitárias, sendo também responsável pela definição da visão e das metas a serem atingidas pela ESALQ, assim como pela análise e acompanhamento dos Planos de Ação e seus Orçamentos, elaborados pela Diretoria, para o atendimento das mesmas.

Parágrafo único - É ainda competência da Congregação resolver casos omissos no Regimento Geral e Estatuto da USP, encaminhando-os ao Conselho Universitário, quando necessário.

## TÍTULO III

### **Dos Trabalhos da Congregação**

**Artigo 4º** - A Congregação reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, exceto janeiro e julho, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular assinada pelo Assistente Acadêmico, acompanhada da Ordem do Dia, encaminhada aos membros com 24 horas, pelo menos, de antecedência;

Parágrafo 2º - Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na Ordem do Dia, a critério da Congregação, matéria distribuída em pauta complementar;

Parágrafo 3º - A matéria constante da pauta da reunião, ou da pauta complementar, deverá ser instruída com pareceres e demais peças dos autos, a fim de permitir sua compreensão e julgamento;

Parágrafo 4º - As partes interessadas poderão solicitar à Assistência Acadêmica a distribuição de informações complementares relativas à matéria da pauta.

**Artigo 5º** - O pedido de convocação de Reunião da Congregação, feito pela maioria dos membros da Congregação, será entregue ao Diretor, que determinará expedição de circular, observando-se as normas estabelecidas nos parágrafos do artigo anterior.

Parágrafo único - No caso de recusa do Diretor, a convocação poderá ser subscrita pelos membros da Congregação que a promoveram.

**Artigo 6º** - As reuniões da Congregação serão instaladas e terão prosseguimento com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo 1º - Não havendo "quórum" será realizada nova reunião dentro de 48 horas, considerando-se dias úteis, com a mesma pauta;

Parágrafo 2º - Caso não haja "quórum" para a segunda reunião, a Congregação reunir-se-á em terceira convocação, 48 horas depois, com qualquer número, não podendo deliberar sobre matérias para as quais "quórum" especial seja exigido;

Parágrafo 3º - Quando, no decurso de uma sessão, se verificar que falta número para as deliberações, a reunião será encerrada, devendo a matéria não discutida e não votada ser apreciada na primeira sessão que vier a ser convocada, como primeiro item.

**Artigo 7º** - O comparecimento às sessões da Congregação é obrigatório, tendo prioridade sobre outras atividades.

Parágrafo 1º - O membro titular, quando impedido de comparecer, deve, antecipadamente, comunicar o seu suplente. Caso o titular e o suplente não possam comparecer, devem justificar a ausência junto à Assistência Acadêmica, aceitando-se, quando for o caso, o lecionamento de aulas, participação em bancas de concurso interno e apresentação de pedido oficial de afastamento feito junto ao Serviço de Pessoal da ESALQ;

Parágrafo 2º - O membro titular, ou seu suplente, que não comparecer a três reuniões consecutivas e não justificar a ausência, perderão ambos o mandato. Caso o não comparecimento ocorra em seis reuniões, consecutivas ou não, perderão o mandato, não sendo mais aceita a apresentação de justificativa para a ausência.

Parágrafo 3º – Por ocasião da vacância de mandato de membro da Congregação, será chamado o próximo membro mais votado da lista da última eleição para a Congregação.

**Artigo 8º** - Às reuniões da Congregação e de suas Comissões Assessoras somente terão acesso os seus membros.

Parágrafo único - Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente da Congregação, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

**Artigo 9º** - As reuniões da Congregação serão presididas pelo Diretor ou, no seu impedimento, pelo Vice-Diretor, e secretariadas pelo Assistente Acadêmico da ESALQ ou, na sua ausência, por seu substituto legal.

Parágrafo único - Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor, presidirá a reunião o Professor Titular de maior tempo de USP, presente à reunião.

**Artigo 10** - As sessões solenes da Congregação serão públicas.

**Artigo 11** - Verificada a presença de número legal, o Presidente abrirá a sessão, colocando em discussão a ata da reunião anterior, distribuída aos membros juntamente com a Ordem do Dia.

**Artigo 12** - Em sequência, a sessão será aberta ao expediente e, após, será apreciada a matéria constante da Ordem do Dia, podendo ocorrer inversão a juízo do Presidente.

**Artigo 13** - No expediente, que terá a duração máxima de 60 minutos, serão apreciadas as comunicações do Senhor Presidente e dos membros.

Parágrafo 1º - Poderá a Congregação, em casos excepcionais, conceder dilatação do prazo indicado no caput deste artigo;

Parágrafo 2º - No expediente, cada membro da Congregação poderá usar da palavra por cinco minutos, improrrogáveis.

Parágrafo 3º - No expediente, serão concedidos apartes, desde que permitidos pelo orador, vedando-se, no entanto, apartes paralelos e dialogação;

Parágrafo 4º - O Senhor Presidente poderá fornecer as explicações que julgar convenientes aos membros com uso da palavra;

Parágrafo 5º - A matéria apresentada no expediente não será objeto de votação.

**Artigo 14** - A Congregação apreciará a matéria constante da Ordem do Dia e da Ordem do Dia Complementar, de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a pedido de membros.

Parágrafo 1º - A Congregação só deliberará sobre matéria que conste da Ordem do Dia, ou da Ordem do Dia Complementar, com prévia distribuição dos pareceres das Comissões Assessoras, quando couber;

Parágrafo 2º - Nas discussões, cada membro poderá falar apenas uma vez sobre cada matéria, por cinco minutos, prorrogáveis por mais cinco, a critério do Presidente da Congregação, salvo o relator, que poderá dar explicações sempre que necessárias;

Parágrafo 3º - Durante as discussões, serão permitidos apartes, desde que concedidos pelo orador, sendo vedadas discussões paralelas;

Parágrafo 4º - Em qualquer momento da discussão poderá o Presidente retirar matérias da pauta:

I - para reexame;

II - para instrução complementar;

III - em virtude de fato novo superveniente;

IV - em virtude de pedido de vista.

Parágrafo 5º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente decidir de plano;

Parágrafo 6º - Os processos retirados de pauta, em razão de pedido de vista, deverão ser devolvidos no prazo máximo de vinte dias, exaurindo-se o direito do requerente de qualquer manifestação, após o decurso de prazo;

Parágrafo 7º - No caso de se tratar de matéria de urgência, poderá a Presidência ou a Congregação fixar prazo menor para a devolução;

Parágrafo 8º - Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião subsequente, como primeiros itens;

Parágrafo 9º - O Presidente poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre a matéria em discussão.

**Artigo 15** - Encerrada a discussão, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhar a votação.

**Artigo 16** - A votação será feita por escrutínio secreto nos seguintes casos:

a) eleição dos membros das Comissões Assessoras;

b) julgamento de recursos de concursos para carreira docente e para livre-docência;

c) concessão de dignidades universitárias;

d) recurso sobre sanções disciplinares;

e) quando requerida, com justificativa, por qualquer membro e deferida pelo plenário;

f) quando interessar diretamente a qualquer membro da Congregação, desde que o mesmo encontre-se presente na reunião;

g) quando implicar o julgamento de aptidão e qualificação para atividades didáticas, científicas, artísticas, culturais ou profissionais;

h) quando for exigido "quórum" especial de dois terços.

Parágrafo 1º - Qualquer membro poderá apresentar seu voto por escrito, para constar de ata, quando a votação for a descoberto;

Parágrafo 2º - Se a votação for a descoberto, qualquer membro poderá requerer ao Presidente que ela se faça nominalmente;

Parágrafo 3º - Além de seu voto como membro da Congregação, o Presidente tem o voto de qualidade, nos casos de empate, exceto nas votações secretas;

Parágrafo 4º - Se um assunto comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

**Artigo 17** - Em todas as votações, constarão da Ata os números de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único - A presença dos membros que se absterem será computada para efeito de quórum.

**Artigo 18** - Qualquer proposta ou emenda deverá ser feita por escrito.

Parágrafo único - Necessitando a matéria de estudos prévios, o Presidente poderá solicitar o pronunciamento das Comissões ou designar uma Comissão Especial para estudá-la.

**Artigo 19** - Qualquer modificação de decisão da Congregação será adotada por maioria absoluta, ou seja, pelo número inteiro acima do número que representa a metade dos membros integrantes do Colegiado.

**Artigo 20** - As decisões da Congregação que, a juízo da Diretoria, representam interesse geral, poderão ser encaminhadas à imprensa para divulgação.

**Artigo 21** - Do que se passar na sessão, o Assistente Acadêmico lavrará a Ata, onde constarão:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II - os nomes dos membros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão porventura havida a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa por escrito;

IV - os fatos ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da Ordem do Dia, com a respectiva votação;

VI - o registro na íntegra, ou em resumo, de outras peças dos autos, de qualquer matéria, além das indicadas, quando apresentadas por escrito;

VII - os pronunciamentos mais minuciosos dos membros quando encaminhados à mesa por escrito;

VIII - as propostas apresentadas por escrito;

IX - os votos declarados por escrito;

X - as demais ocorrências da sessão.

## TÍTULO IV

### **Das Comissões Assessoras**

**Artigo 22** - A Congregação poderá ser assessorada em suas deliberações por Comissões Assessoras Permanentes ou Transitórias, especialmente designadas pela Congregação, entre seus membros titulares e suplentes, ou mesmo externos, desde que de atuação comprovada e destacada na área de atuação da respectiva Comissão.

Parágrafo 1º - A Congregação elegerá os membros das Comissões Assessoras Permanentes na primeira reunião após a eleição de seus novos membros.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros das Comissões Assessoras Permanentes será coincidente com o mandato da Congregação, dois anos no caso de docentes e um ano para servidores não docentes e discentes, admitindo-se reconduções. Em caso de vacância, será eleito o substituto, que desempenhará a função até o término do mandato do substituído.

Parágrafo 3º - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, a cada mês, exceto janeiro e julho, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou de dois terços de seus membros.

**Artigo 23** - As Comissões Assessoras Permanentes da Congregação são as seguintes:

I - Comissão de Atividades Docentes – CAD

II - Comissão de Administração, Orçamento e Patrimônio – CAOP

III - Comissão de Legislação e Recursos – CLR

IV - Comissão de Convênios – CCO

V - Comissão de Relações Internacionais – CRI

VI - Comissão de Gestão Ambiental – CGA

VII - Comissão de Tecnologia da Informação – CTI

**Artigo 24** - As Comissões Assessoras emitirão pareceres prévios sobre matérias que devam ser apreciadas pela Congregação, pelo Conselho Técnico Administrativo ou quando solicitados pelo Diretor.

**Artigo 25** - As Comissões Assessoras Permanentes serão constituídas por sete membros, sendo cinco titulares e dois suplentes. Dentre os membros titulares, haverá um representante discente nas Comissões de Atividades Docentes, Legislação e Recursos, de Convênios e de Gestão Ambiental e um representante dos servidores não docentes nas Comissões de Administração, Orçamento e Patrimônio, Relações Internacionais e Tecnologia da Informação

**Artigo 26** - Os membros das Comissões Assessoras da Congregação, em sua 1ª Reunião após a eleição, elegerão o seu presidente e seu vice-presidente.

Parágrafo único - O presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente, ou na ausência deste, pelo membro da Comissão de maior titulação e mais antigo da carreira docente.

**Artigo 27** - As decisões serão tomadas pela maioria dos membros da Comissão.

Parágrafo único - O Presidente terá também o voto de qualidade, em casos de empate.

**Artigo 28** - Poderá o Presidente deliberar "ad referendum" da Comissão, em casos de urgência.

**Artigo 29** - As Comissões poderão valer-se de especialistas para assessorá-las, ou solicitar informações a qualquer órgão da Universidade.

**Artigo 30** - Compete à Comissão de Atividades Docentes - CAD, opinar sobre:

- a) pedidos de criação, abertura e distribuição de cargos e concurso da carreira docente;
- b) contratação, prorrogação de contratos e demissão de docentes;
- c) afastamento de docentes;
- d) atividade de ensino, pesquisa e extensão de docentes.

**Artigo 31** - Compete à Comissão de Convênios – CCO:

- a) elaborar propostas de minutas de Convênios, Acordos, Memorandos, Protocolos, Contratos e de outros tipos de Ajuste entre a USP, através da ESALQ e entidades oficiais, privadas, nacionais e estrangeiras, bem como opinar sobre as mesmas;
- b) manter cadastro dos Ajustes supracitados em vigor na ESALQ;
- c) assessorar e orientar os Departamentos da ESALQ na celebração de Convênios e outros tipos de Ajustes de interesse dos mesmos;
- d) divulgar, no âmbito da ESALQ, os Ajustes em vigor;
- e) acompanhar o desenvolvimento das atividades referentes aos Ajustes, mediante solicitação periódica de relatórios a serem elaborados pelos respectivos Coordenadores.

**Artigo 32** - Compete à Comissão de Legislação e Recursos - CLR:

- a) elaborar projetos de legislação pertinentes à Escola;
- b) propor providências que digam respeito a atos de indisciplina não resolvidos pela Diretoria;
- c) opinar sobre expedição de 2º via e revalidação de diploma;
- d) opinar sobre consultas e recursos de qualquer natureza, da alçada da Congregação ou do CTA.

**Artigo 33** - Compete à Comissão de Administração, Orçamento e Patrimônio - CAOP:

- a) opinar sobre medidas de caráter administrativo da alçada da Congregação, do CTA e do Diretor;
- b) assessorar a Diretoria na elaboração de projetos ou programas administrativos para a ESALQ;
- c) emitir parecer em recursos sobre assuntos de caráter administrativo a serem decididos pela Congregação, pelo CTA ou pelo Diretor;
- d) elaborar proposta para execução de orçamento-programa da ESALQ;
- e) emitir parecer sobre a aceitação de legados, doações e subvenções;
- f) emitir parecer sobre propostas de alienação de bens móveis, imóveis e semoventes;
- g) analisar propostas de criação, modificação e extinção de órgãos administrativos;
- h) opinar sobre outros assuntos que forem encaminhados pelo Diretor, pela Congregação e pelo CTA.

**Artigo 34** - Compete à Comissão de Relações Internacionais – CRI:

- a) assessorar a Congregação na proposição e análise de políticas associadas ao gerenciamento das relações internacionais da ESALQ e nas questões relativas à cooperação internacional;

b) formular diretrizes de cooperação internacional;

c) estimular a celebração de convênios e intercâmbios acadêmicos entre a ESALQ e outras instituições de Ensino e Pesquisa estrangeiras;

d) auxiliar na definição das principais diretrizes a serem seguidas pelo Serviço de Atividades Internacionais (SVAInt) da ESALQ.

**Artigo 35** - Compete à Comissão de Gestão Ambiental – CGA:

a) assessorar a Diretoria e/ou Congregação na elaboração de projetos ou programas relacionados a políticas ambientais para a ESALQ;

b) opinar sobre medidas relacionadas à viabilização de políticas ambientais que possam vir a impactar positivamente a ESALQ;

c) auxiliar na definição das principais diretrizes a serem seguidas pelo Serviço de Estações Experimentais (SVEE) e pelo Serviço de Gerenciamento Ambiental e Resíduos Químicos (SVGAMRQ) da ESALQ.

**Artigo 36** – Compete à Comissão de Tecnologia da Informação – CTI:

a) assessorar a Diretoria e/ou Congregação na elaboração de projetos ou programas relacionados à tecnologia da informação para a ESALQ;

b) opinar sobre medidas relacionadas à viabilização de políticas de tecnologia da informação que possam vir a impactar positivamente a ESALQ;

c) auxiliar na definição das principais diretrizes a serem seguidas pela Seção Técnica de Informática da ESALQ (Siesalq).

Título V - Disposições Gerais

**Artigo 37** - Este Regimento Interno também se aplica, no que couber, ao Conselho Técnico Administrativo da ESALQ.

**Artigo 38** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.